



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

PROCESSO SELETIVO FADEMA N° 02/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA ACESSO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO À REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – RFPCT – PARTIU IF 2026; CEFET/MG - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS; CPII - COLÉGIO PEDRO II; IFSUDESTEMG - INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS; IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS; IFES - INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO; IFF - INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE; IFMG - INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS; IFNMG - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS; IFRJ - INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; IFSP - INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO; IFTM - INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO.

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.049.886/0001-56, com sede na Rodovia Machado Paraguaçu, km 03, Bairro Santo Antônio, Município de Machado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000, torna público o **Resultados das Impugnações** interpostas face ao **Processo Seletivo nº 02/2026** para o preenchimento estimado das vagas discriminadas na Tabela - 1 deste Edital, para fazerem parte da equipe do Projeto em referência. O presente processo seletivo será realizado pela FADEMA mediante concessão de bolsas, observando as Resoluções internas do **INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS**, seguindo os parâmetros do presente Edital.

IMPUGNAÇÕES INTERPOSTAS

Objeto do pedido	Procedência



Impugnação ao Capítulo 1, alínea “e”, item “i” do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, que elenca:

“e) Poderão se inscrever no processo seletivo, de acordo com os referenciais dispostos no Documento nº 6296798/2025/ASSES/SECADI/SECADI:

(i) Funcionários públicos efetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica graduados em Letras, Matemática, Ciências Biológicas, Química ou Física ou áreas correlatas.”

IMPROCEDENTE

Análise da comissão julgadora

Diante das impugnações apresentadas ao Capítulo 1, alínea “e”, item “i”, do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, esta Comissão de avaliação, vem, pela presente, julgar improcedente o pedido formulado e, para tanto, ratificar a alínea “e”, item “i” do processo seletivo, pelos motivos abaixo:

O Programa Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFPCT (Programa Partiu IF), encontra-se estruturado conforme os referenciais estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), ambas vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

Consta nos autos do processo SEI nº 23000.049328/2025-96 o [documento nº 6296798/2025/ASSES/SECADI/SECADI](#), o qual estabelece as referências para o processo de adesão voluntária ao Programa Partiu IF, conforme definido na Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, que institui as diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e traça o critério de prioridade de seleção de docentes da rede federal para, de forma subsidiária, ocorrer a seleção de profissionais fora da rede desde que comprovada a inexistência de interessados.

O citado documento, consta que “Os professores selecionados em edital para atuarem no Programa Partiu IF deverão ser prioritariamente da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica”, dizendo ainda que “A instituição somente poderá selecionar profissionais para o Programa em ampla concorrência, no âmbito do público em geral, quando comprovada a inexistência de interessados que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

Nesse contexto, o edital do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, foi elaborado em estrita observância às diretrizes constantes do referido documento considerando que a Fundação de Apoio é, no presente caso, entidade credenciada e contratada para apoiar o IFSULDEMINAS (executora do projeto) devendo, portanto, observar as diretrizes do projeto contratado, a teor do disposto no Decreto 7.423/10 que diz em seu art. 6º §1º que:

Art. 6º, § 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

Assim, todo o escopo do projeto, seus objetivos, metodologia a ser empregada, parte da entidade executora/apoiada, no caso IFSULDEMINAS, tendo, por base, como dito, o referido projeto e as diretrizes enviadas pela SECADI e SETEC vinculadas ao Ministério da Educação, visando o atingimento dos objetivos e resultados esperados pelo órgão demandante.

Reforça-se o disposto no contrato administrativo nº 0019/2025, firmado entre contratante/IFSULDEMINAS e contratada/Fundação, sobre as obrigações:

“8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; “

“9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas”.

Feito o contexto e, ao analisarmos o projeto em questão, reforça-se que foram estipulados os critérios de habilitação dos candidatos às vagas ofertadas, especificamente no Capítulo 1, alínea “e”, item “i”, do edital, observando-se o disposto no Capítulo 3 do documento, intitulado “Dos critérios para o apoio técnico e financeiro ao programa”, especialmente os itens 3.13 e 3.14, que assim dispõem:

Item 3.13: “Os professores selecionados em edital para atuar no Programa Partiu IF deverão ser prioritariamente da Rede Federal de



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

Educação Profissional e Tecnológica.”

Item 3.14: “A instituição somente poderá selecionar profissionais para o Programa em ampla concorrência, no âmbito do público geral, quando comprovada a inexistência de interessados que integrem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.”

Dessa forma, depreende-se que, diante das diretrizes do projeto e obrigações contratuais, o processo seletivo deve, em um primeiro momento, destinar-se prioritariamente aos professores integrantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, admitindo-se, de maneira subsidiária, em momento oportuno, a seleção de profissionais em ampla concorrência apenas quando comprovada a inexistência de interessados pertencentes à referida Rede.

Diante das razões apresentadas, esta comissão julga a impugnação improcedente.

Objeto do pedido	Procedência
<p>Impugnação ao termo “Assistência Social” no Capítulo 1, alínea “e”, item (i), do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, que elenca: “(i) Funcionários públicos efetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com formação em Psicologia, Pedagogia ou Assistência Social com registro profissional válido e ativo no conselho competente (exceto para Pedagogia e Licenciatura)”. </p>	PROCEDENTE
Análise da comissão julgadora	
Diante das impugnações apresentadas face ao termo “Assistência Social”, presente no Capítulo 1, alínea “e”, item (i), do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, esta Comissão de avaliação, vem, pela presente, julgar procedente o pedido formulado e, para tanto, retificar o Capítulo 1, alínea “e”, item	



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

(i), do processo seletivo, pelos motivos abaixo:

Verifica-se que, no Capítulo I, alínea “e”, item (i), do Processo Seletivo FADEMA nº 02/2026, foi utilizado, de forma equivocada, o termo “Assistência Social”, quando o correto seria **formação em Serviço Social**, uma vez que esta corresponde à graduação legalmente exigida para o exercício das atribuições e prerrogativas profissionais dos(as) Assistentes Sociais.

Observadas as razões, esta comissão julga a impugnação procedente.

Objeto do pedido	Procedência
<p>Impugnação ao Capítulo 1, alínea “a”, com o objetivo de incluir no Processo de Seleção, outros profissionais diversos dos elencados pela alínea mencionada. Diz a alínea:</p> <p>“a) O presente Processo Seletivo tem como objetivo a seleção de Psicólogo/Pedagogo/Assistente Social para atuar no Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPECT - Partiu IF 2026, CEFET/MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; CPII - Colégio Pedro II; IFSudesteMG - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais; IFSULDEMINAS - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais; IFES - Instituto Federal do Espírito Santo; IFF - Instituto Federal Fluminense; IFMG - Instituto Federal de Minas Gerais; IFNMG - Instituto Federal Do Norte de Minas Gerais; IFRJ - Instituto Federal do Rio de Janeiro; IFSP - Instituto Federal de São Paulo; IFTM - Instituto Federal do Triângulo Mineiro.”</p>	IMPROCEDENTE



Análise da comissão julgadora

Diante das impugnações apresentadas ao Capítulo 1, alínea “a”, do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, esta Comissão de avaliação, vem, pela presente, julgar improcedente o pedido formulado e, para tanto, ratificar o Capítulo 1, alínea “a”, do processo seletivo, pelos motivos abaixo:

O Programa Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFPCT (Programa Partiu IF) encontra-se estruturado conforme os referenciais estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), ambas vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

Consta nos autos do processo SEI nº 23000.049328/2025-96 o documento nº 6296798/2025/ASSES/SECADI/SECADI, o qual estabelece as referências para o processo de adesão voluntária ao Programa Partiu IF, conforme definido na Portaria MEC nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, que institui as diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Nesse contexto, o edital do Processo Seletivo Fadema nº 02/2026, foi elaborado em estrita observância às diretrizes constantes do referido documento. Assim, ao disciplinar os profissionais aptos a concorrerem às vagas ofertadas, especificamente no Capítulo 1, alínea “a”, do edital, observou-se o disposto no Capítulo 3 do documento, intitulado “Dos critérios para o apoio técnico e financeiro ao programa”, especialmente o item 3.12, que assim dispõem:

Item 3.12: “Em cada instituição executora haverá 1 (um) coordenador institucional, a ser indicado pelo(a) dirigente máximo da instituição. Os coordenadores de turma (pedagógicos) deverão ser indicados pela Direção Geral do Campus da Oferta, com anuência da Direção Máxima da Instituição. Os apoios de secretaria e os apoios administrativos, serão um por IF, a ser indicado pelo(a) dirigente máximo da instituição, desde que a escolha seja motivada por critérios técnicos conforme Portaria 19/2023, da Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério de Educação. Por edital, serão selecionados: 1 (um) professor de Língua Portuguesa por turma; 1 (um) professor de Matemática por turma; 1 (um) professor de Ciências da Natureza por turma; 1 (um) Psicólogo, Pedagogo ou Assistente Social por turma; 3 (três) monitores por turma, sendo 1 (um) por disciplina, fazendo jus a 10 parcelas por bolsa.”.

Dessa forma, é taxativo que as vagas se destinem a seleção de Psicólogo, Pedagogo ou Assistente Social e não de outros profissionais, de tal modo que o Edital do Processo Seletivo, FADEMA nº 02/2026, observa aos documentos e dispositivos mencionados.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico – FADEMA
Rodovia Machado Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado/MG
CEP: 37750-000 – www.fadema.org.br

Diante das razões apresentadas, esta comissão julga a impugnação improcedente.

Publique-se.

Machado, data da assinatura digital

Ass. Portaria 02/2026
Diretoria Executiva da Fadema